

Ao

Ministério de Minas e Energia - MME

Coordenação da Consulta Pública nº 171/2024.

Interessado: ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.201.095/0001-86, com sede na Rua JC-19, Quadra 28, Lote APMS 14/15, S/N, Jardim Canedo II, Senador Canedo/GO – CEP: 75.250-005, representada pelo Curador não Sócio, vide Processo de Curatela nº 5008512-96.2023.8.09.0051 – Tribunal de Justiça do Goiás – TJGO, o **Sr. Renato Ruddy Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.491.891-02, e RG nº 5039366 PC-GO, com endereço na Rua JC-19, Quadra 28, lote APMS 14/15, S/N, Jardim Canedo II, Senador Canedo/GO – CEP: 75.250-005.

Contatos: cleuton@alcoholbras.com – fone: (62) 99279-9717.

Assunto: Requerimento de Prorrogação de Prazo

Em decorrência da Consulta Pública nº 171/2024, que visa coletar contribuições sobre o sétimo ciclo de metas anuais de redução de emissões de gases de efeito estufa no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), venho por meio deste solicitar a prorrogação do prazo para a apresentação de contribuições, com ênfase na escassez de Créditos de Descarboxinação (CBIO) provocada pelas queimadas.

1. Escassez de CBIO e Consequências para o Setor

A escassez de CBIO não apenas dificulta o cumprimento das metas, mas também provoca instabilidade no mercado, com possíveis especulações financeiras que elevam os custos para as distribuidoras. Portanto, a definição de metas deve ser cuidadosamente fundamentada em dados atuais e realistas, levando em consideração os efeitos diretos das queimadas.

2. A Importância da Oitiva da Sociedade e Boas Práticas Regulatórias

O Brasil tem avançado na sua candidatura à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que recomenda a incorporação do engajamento das partes interessadas no processo regulatório. A OCDE enfatiza que consultas públicas são instrumentos essenciais para subsidiar a tomada de decisões, permitindo que todos os stakeholders participem do processo regulatório e contribuam com informações cruciais sobre custos, benefícios e viabilidade das propostas.

Neste sentido, o prazo de 15 dias para a apresentação de contribuições é manifestamente insuficiente. Um prazo mais extenso permitirá que as distribuidoras, afetadas diretamente pela definição das metas do RenovaBio, possam se manifestar adequadamente, contribuindo para um debate mais robusto e informativo.

3. Necessidade de Dados Atualizados e Análise Abrangente

A definição das metas deve ser baseada em estudos atualizados que considerem a atual situação do mercado e a disponibilidade real de CBIO. A ausência de dados recentes pode levar a decisões ineficazes e à imposição de penalidades excessivas às distribuidoras. Assim, uma prorrogação do prazo para, no mínimo, 30 dias é fundamental para garantir que as contribuições sejam substanciais e informadas.

Diante dos impactos significativos das queimadas na produção de cana-de-açúcar e na disponibilidade de CBIO, além da necessidade de respeitar as boas práticas regulatórias recomendadas pela OCDE, reitero a solicitação de prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 171/2024. Essa extensão permitirá uma análise mais aprofundada e uma discussão mais rica e representativa, beneficiando a todos os envolvidos.

Senador Canedo/GO, 30 de setembro de 2024.

**ALCOOLBRAS - ALCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTIVEIS LTDA,**
CNPJ nº 09.201.095/0001-86,
Renato Ruddy Costa,
018.491.891-02.